

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



REGIME JURÍDICO  
DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE  
GRANDES RIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**LEI N.º 574/2000**

**SÚMULA”:** Revoga a Lei 447/93 de 01/10/93 e 494/97, de 07/03/97, que dispõem sobre o fundo de previdência dos servidores públicos municipais e dá outras providências e altera parcialmente a Lei nº 555/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sra. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono à seguinte

**L E I**

**Art. 1º -** Ficam revogadas as Leis n.º 447/93 de 01/10/93 e n.º 494/97 de 07/03/97, que criou o Fundo Municipal de Previdência e a Responsabilidade do Tesouro Municipal para a Gestão Econômico – Financeira dos Funcionários Públicos Municipais, transferindo os encargos sociais e proventos ao Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei Federal nº 9.717/98.

**Art. 2º -** Ficam alterados os artigos 53, parágrafos 1º ao 12º, artigos 81, 82 e 83, da Lei (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), adaptando-os no que couber ao disposto Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, 05 de Junho de 2000

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
Prefeita Municipal

**GRANDES RIOS – “TERRA DE TRABALHO”**

*Administração: Sueli Esther Silva Lino*



LEI Nº 491/97

Em, 14 de Fevereiro de 1.997

SÚMULA: Modifica a redação do Art. 14 da Lei nº 140/79, de 04 de Outubro de 1.979, bem como o Art. 1º da Lei nº 390/91, de 01 de Março de 1.991.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, Aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O Art. 14º da Lei nº 140/79, de 03/10/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam criados os cargos de : /Assessor Executivo, Símbolo CC-4; } Assessor Executivo I, Símbolo CC-5; Assessor Executivo II, Símbolo CC-6; } Assessor Executivo III, Símbolo CC-7; Assessor Executivo IV, Símbolo CC-8; Assessor Executivo V, Símbolo CC-9; Encarregado de Serviços Gerais I, Símbolo CC-10; Encarregados de Serviços Gerais II, Símbolo CC-10; Encarregado de Serviços Gerais III, Símbolo CC-11; Encarregado de Serviços Gerais IV, Símbolo CC-12; Encarregado de Serviços Gerais V, Símbolo CC-13; Encarregado de Serviços Gerais VI, Símbolo CC-14; Encarregado de Serviços Gerais VII, Símbolo CC-15; Encarregado de Serviços Gerais VIII, Símbolo CC-16; Encarregado de Serviços Gerais IX, Símbolo CC-17; Encarregado de Serviços Gerais X, Símbolo CC-18 e Encarregado de Serviços Gerais XI, Símbolo CC-19, na quantidade que se fizer necessária para os órgãos previstos pela de Estrutura Administrativa

**Art. 2º** - Ficam modificados os Sub-anexos III e IV, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SUB-ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

- Chefe de Gabinete..... CC 7

#### ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA

- Assessor de Imprensa..... CC 19

#### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- Assessor de Planejamento e Coordenação..... CC 13

- Assessor Jurídico..... CC 3

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Diretor Geral..... CC 1

- Diretor Técnico Administrativo..... CC 1

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Chefe da Divisão de Contabilidade..... CC 2

- Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributação..... CC 8

- Chefe da Divisão de Tesouraria..... CC 4

#### DEPARTAMENTO DE VIACÃO E URBANISMO

- Chefe do Rodoviário Municipal..... CC 6

- Chefe da Divisão de Serv. Utilidade Pública..... CC 11

- Chefe da Divisão de Serviços Gerais..... CC 11

- Chefe da Divisão de Obras..... CC 9

- Chefe da Divisão de Urbanismo..... CC 8

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social..... CC 5

- Chefe da Divisão de Saúde Pública..... CC 5

- Chefe do Hospital Municipal..... CC 8

- Chefe da Divisão de Promoções Sociais..... CC 8

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- Diretor do Departamento de Educação..... CC 7

- Chefe da Divisão de Educação..... CC 11

- Chefe da Divisão de Cultura e Esporte..... CC 8

- Diretor de Escolas Municipais - Nível I..... CC 7

- Diretor de Escolas Municipais - Nível II..... CC 8

- Diretor de Escolas Municipais - Nível III..... CC 11

#### DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

- Diretor do Departamento de Agropecuário..... CC 8

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SUB-ANEXO IV

### TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### SÍMBOLO

CC - 1 .....	R\$ 2.140,00
CC - 2 .....	R\$ 1.530,00
CC - 3 .....	R\$ 1.200,00
CC - 4 .....	R\$ 1.000,00
CC - 5 .....	R\$ 800,00
CC - 6 .....	R\$ 700,00
CC - 7 .....	R\$ 600,00
CC - 8 .....	R\$ 500,00
CC - 9 .....	R\$ 448,00
CC - 10 .....	R\$ 426,00
CC - 11 .....	R\$ 336,00
CC - 12 .....	R\$ 280,00
CC - 13 .....	R\$ 224,00
CC - 14 .....	R\$ 191,00
CC - 15 .....	R\$ 180,00
CC - 16 .....	R\$ 168,00
CC - 17 .....	R\$ 135,00
CC - 18 .....	R\$ 112,00
CC - 19 .....	R\$ 90,00

Paço Municipal, 14 de Abril de 1.999.

  
**SUELI ESTHER SILVA LINO**  
Prefeita Municipal

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



LEI Nº 560/99

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERANDO O SUB ANEXO III, DA LEI Nº 491/97.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Sr<sup>a</sup>. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados dentro do Sub Anexo III, da Lei 491/97, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, no Departamento de Educação, Cultura e Esportes os cargos de Diretores de Escolas Municipais, nível I, II, e III, com os Símbolos CC-7, CC-8 e CC-11 respectivamente, do Sub Anexo IV da Lei supra citada.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Maio de 1999.

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
PREFEITA MUNICIPAL

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



CC-11.....	R\$	336,00
CC-12.....	R\$	280,00
CC-13.....	R\$	224,00
CC-14.....	R\$	191,00
CC-15.....	R\$	180,00
CC-16.....	R\$	168,00
CC-17.....	R\$	135,00
CC-18.....	R\$	112,00
CC-19.....	R\$	90,00

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrários, especialmente o Art.14 da Lei nº 140/79, de 04/10/79 e ainda o Artigo 1º da Lei Municipal nº 390/91 de 26/03/93, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/01/97.

Paço Municipal, 14 de Fevereiro de 1.997.

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

-Diretor de do Depto.Saude e Bem Estar Social..CC	5
-Chefe da Divisão de Saúde Pública.....CC	5
-Chefe do Hospital Municipal.....CC	8
-Chefe da Divisão de Promoções Sociais.....CC	8

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

*-Diretor do Departamento de Educação.....CC	7
-Chefe da Divisão de Educação.....CC	11
-Chefe da Divisão de Cultura e Esporte.....CC	8

DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

-Diretor do Departamento de Agropecuário.....CC	8
---	---

SUB-ANEXO IV

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO

CC- 1.....	R\$ 2.140,00
CC- 2.....	R\$ 1.530,00
CC- 3.....	R\$ 1.200,00
CC- 4.....	R\$ 1.000,00
CC- 5.....	R\$ 800,00
CC- 6.....	R\$ 700,00
CC- 7.....	R\$ 600,00
CC- 8.....	R\$ 500,00
CC- 9.....	R\$ 448,00
CC-10.....	R\$ 426,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SUB-ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

- Chefe de Gabinete.....CC 7

#### ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA

- Assessor de Imprensa.....CC 19

#### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- Assessor de Planejamento e Coordenação.....CC 13

- Assessor Jurídico.....CC 3

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Diretor Geral.....CC 1

- Diretor Técnico Administrativo.....CC 1

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Chefe da Divisão de Contabilidade.....CC 2

- Chefe da Divisão de Fiscalização Tributação... CC 8

- Chefe da Divisão de Tesouraria.....CC 4

#### DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO

- Chefe do Rodoviário Municipal.....CC 6

- Chefe da Divisão de Serv.Utilidade Pública.....CC 11

- Chefe da Divisão de Serviços Gerais.....CC 11

- Chefe da Divisão de Obras.....CC 9

- Chefe da Divisão de Urbanismo.....CC 8

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



LEI Nº 555/99

**SÚMULA:** Estabelece o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr<sup>a</sup>. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

## TITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPITULO I

#### DO REGIME JURÍDICO

**Art. 1º.** - O presente Estatuto estabelece o regime jurídico dos servidores públicos do Município de **GRANDES RIOS**, Estado do Paraná..

**Art. 2º.** - Para os efeitos desta Lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos de provimento efetivo ou comissão.

**Art. 3º.** - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstos na estrutura organizacional que deve ser cometido o funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são os criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

**Art. 4º.** - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, serão organizados em carreiras.

**Art. 5º.** - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observando a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 6º.** - Classe é o conjunto de cargos de carreira ou comissão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura.

**Art. 7º.** O exercício gratuito de cargos públicos serão permitidos quando previstos em Lei.

## CAPITULO II

### DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** - São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

- I a nacionalidade brasileira;
- II o gozo dos direitos políticos;
- III a quitação com as obrigações militares;
- IV a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis a sua deficiência e para as quais serão reservadas 05 (cinco) por cento das vagas oferecidas em concurso.

**Art. 9º.** - O provimento dos cargos públicos far-se-ão mediante ato de autoridade competente de cada órgão da Administração municipal

**Art. 10.** São formas de provimento em cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - acesso;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- IV - readaptação;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - reintegração.

## SEÇÃO II

### DA NOMEAÇÃO

**Art. 11** - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira;
- II - em comissão, para os cargos de confiança, de livre exoneração.

**Art. 12** - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento dos funcionários de carreira mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixará as diretrizes do sistema de carreira da Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

## SEÇÃO III

### DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 13.** - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público municipal de provas escritas, podendo ser utilizadas também, provas práticas e orais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos concursos para provimento de cargos de níveis universitários, também pode ser utilizado provas de títulos.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A admissão de profissionais de ensino far-se-á por concursos de provas e títulos.

**Art. 14** - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de validade do concurso público e suas condições de realização serão fixados em Edital, que será publicado no órgão oficial ou em jornal diário de grande circulação no Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se abrirá concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

**Art. 15** - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

## SEÇÃO IV

### DA POSSE E DO EXERCÍCIO

**Art. 16** - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contando da publicação do ato de provimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando de funcionário em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração de bens e valores que se constituam em seu patrimônio e declaração quanto ao exercício, ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

§

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 17.** - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art. 18.** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A autoridade competente do órgão para onde for designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

**Art. 19.** - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Art. 20.** - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito Municipal, designará em janeiro de cada ano comissão especial para avaliar as promoções por merecimento disposta em Lei, fica proibido a promoção do servidor em estágio probatório.

**Art. 21.** - O funcionário que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário deslocamento para a nova sede, desde que implique mudança de seu domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o funcionário encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

**Art. 22.** - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária determinada em legislação própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação, e cumprimento integral do horário de trabalho, podendo ser convocado além do mesmo sempre que houver necessidade da administração.

§

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SEÇÃO V DA EFETIVIDADE

**Art. 23** - São efetivos, após <sup>3</sup> 2 (dois) anos de exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

**Art. 24** - O funcionário efetivo só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

## SEÇÃO VI DA READAPTAÇÃO

**Art. 25** - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo das atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica, efetuada por profissional da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se julgado incapaz para o serviço público o funcionário será aposentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilidade exigida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento, percebendo o funcionário a remuneração do novo cargo a ele destinado.

## SEÇÃO VII DA REVERSÃO

**Art. 26** - Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

**Art. 27** - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Encontrando-se provido este cargo, o funcionário exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 28.** - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta anos de idade).

## SEÇÃO VIII

### DO ESTAGIO PROBATÓRIO

**Art. 29.** - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - idoneidade moral e financeira.

**Art. 30.** - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De posse da informação, a Assessoria Jurídica emitirá parecer conclusivo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio.

**Art. 31.** - Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário efetivo que for nomeado para outro cargo público municipal.

## SEÇÃO IX

### DA REINTEGRAÇÃO

**Art. 32.** - Reintegração é a reinvestidura do funcionário no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o funcionário, ficará em disponibilidade, observado o disposto nos Artigos 39. e 41.

*S*

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Encontrando-se provido o cargo o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade remunerada.

## CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 33.** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

**Art. 34.** - Além das ausências ao serviço previstas no Art. 114., são considerados como de efeito exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão, ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual ou municipal;
- III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, exceto para promoção por merecimento;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - licença prevista nos incisos V, VI, VIII e IX do Art. 84.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente e mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

## CAPÍTULO IV

### DA VAGÂNCIA

**Art. 35.** - A vaga do cargo público ocorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- IV - acesso;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo acumulável;
- VII - falecimento.

**Art. 36.** - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitos as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício.

**Art. 37.** - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - imediata àquela em que o funcionário completar 70 (setenta) anos de idade;
- III - da publicação de Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar, esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

**Art. 38.** - Não fará juz a indenização, ou qualquer forma de pagamento o servidor exonerado de cargo em comissão.

## CAPÍTULO V DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

**Art. 39.** - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o funcionário efetivo ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

**Art. 40.** - O retorno à atividade de funcionário em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições, e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Divisão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do funcionário em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 41** - O aproveitamento de funcionário, que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se julgado apto o funcionário assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contando da publicação do ato de aproveitamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificada a incapacidade definitiva, o funcionário em disponibilidade será aposentado.

**Art. 42** - Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A hipótese neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - nos casos de extinção de órgão, os funcionários estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

## CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 43.** - A substituição será automática e dependerá de ato da administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A substituição será gratuita, salvo, se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo seu cargo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia, poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto, para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

§

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## TÍTULO II DOS DIREITOS E VANTAGENS

### CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 44.** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado anualmente, por decreto do poder Executivo, preservando o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37., da Constituição Federal.

**Art. 45.** - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre funcionários dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

**Art. 46** - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de vencimentos, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 47** - A menor remuneração atribuída aos cargos públicos não será inferior a 1 (um) salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 48** - O funcionário perderá:

- I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

**Art. 49** - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista neste estatuto.

**Art. 50** - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 51** - O funcionário em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou tiver a sua aposentadoria ou disposição extintas, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 52** - O vencimento, a remuneração, e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora exceto nos casos de prestação alimentar por decisão judicial.

## CAPITULO II DOS BENEFÍCIOS

### SEÇÃO ÚNICA DA APOSENTADORIA

**Art. 53.** - O servidor público será aposentado:

- I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei, e proporcionais, nos demais casos;
- II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III - voluntariamente;
  - a)- aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
  - b)- aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério se professor, e aos 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais;

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- c)- aos 30 (trinta) anos de serviço se homem e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d)- aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e aos 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo da proporcionalidade prevista nos itens "b," "c," e "d," será efetuado observando-se a seguinte fórmula:  $35 \times$  tempo de serviço, não podendo esse valor ser inferior ao salário mínimo vigente, excetuado os cargos de professor, onde a fórmula será,  $100 : 25$  se mulher ou  $30$  se homem, vezes o tempo de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As exceções ao disposto no inciso III, alínea "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão estabelecidas em Lei complementar, observada a Legislação Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O servidor que a época da aposentadoria estiver ocupando cargo em comissão há mais de seis anos consecutivos, receberá como aposentadoria, o último vencimento desse cargo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O tempo de serviço público Federal, Estadual, Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - os proventos de aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e serão estendidos ao inativo os benefícios e as vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observando o disposto no parágrafo anterior e correrá por conta do Instituto de Previdência e Assistência do Município de **Grandes Rios**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão importará na reposição do período de afastamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca de tempo de serviço nas atividades públicas, privadas, rural ou urbana nos termos do **PARÁGRAFO SEGUNDO** do Art. 202 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO NONO** - O servidor público que retornar a atividade após a cessação dos motivos que causarem sua aposentadoria por invalidez terá

§

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, a contagem de tempo relativo ao período de afastamento.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de falecimento, os valores serão destinados como se estivesse em exercício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Instituto de Assistência e Previdência do Município, a partir desta Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O recebimento indevido de benefícios havido por fraude, dolo ou má fé, implicará na devolução ao Erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

## CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54.** - Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - gratificações e adicionais;
- IV - abono família.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados por Lei.

**Art. 55.** - As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computadas para efeito de concessão de qualquer acréscimo pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### SEÇÃO II DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 56.** - A ajuda de custo é a compensação de despesas de viagem e instalação, concedida ao funcionário que em virtude de remoção, nomeação para cargo em Comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo, passe a ter exercício em nova sede.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 57.** - A ajuda de custo será arbitrada pelo Prefeito Municipal, em importância não excedente a 3 (três) meses e não inferior a 1 (um) mês de vencimento, levando-se em conta as condições de vida na nova sede, a distância, o tempo de viagem e as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 58.** - Não será concedida ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

**Art. 59.** - O funcionário ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar a sua nova sede.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício ou de retorno por motivo de doença comprovada.

## SEÇÃO III DAS DIÁRIAS

**Art. 60.** - O funcionário que a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não atingir pernoite fora da sede.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus as diárias.

**Art. 61.** - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 62.** - A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diárias e vice-versa.

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**Art. 63.** - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de produtividade;
- VIII - abono familiar;
- IX - auxílio natalidade;
- X - auxílio reclusão;
- XI - auxílio funeral;
- XII - auxílio para diferença de caixa

### SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO *(alterado lei nova)*

**Art. 64.** - Ao funcionário investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos a critério do Chefe do Poder executivo, no percentual de 20 (vinte) a 100 (cem) por cento do vencimento básico.

**Art. 65.** - A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações, previstas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração, salvo expresse consentimento em Lei.

**Art. 66.** - O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou função.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



o **PARÁGRAFO ÚNICO** - Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada perderá a respectiva remuneração.

## SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 67.** - A gratificação de natal será paga anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gratificação de nata corresponde a 1/12 (hum doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A gratificação de natal será estendida aos inativos com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A gratificação de natal deverá ser paga em uma única vez até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Art. 68.** - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á, paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

## SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 69.** - Por quinquênio de efetivo, exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 5 (cinco) quinquênios, ou seja 25% (vinte e cinco) por cento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O funcionário que exercer cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Além dos avanços de que trata este artigo, conceder-se-á adicional por tempo de serviço de 25%(vinte e cinco) por cento, ao funcionário de completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço.



**SUBSEÇÃO IV**  
**DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE,**  
**PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE E PRODUTIVIDADE**

**Art. 70.** - Os funcionários que trabalhem com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem a sua concessão.

**Art. 71.** - Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações ou locais considerados penosos ou insalubres ou perigosos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

**Art. 72.** - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade, periculosidade e produtividade serão observadas as situações específicas na legislação própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os locais de trabalho e os funcionários que operem com raios X, ou substância radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

**SUBSEÇÃO**  
**DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 73.** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 5% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

**Art. 74.** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situação excepcionais e temporárias, respeitando o limite de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme dispuser o regulamento.

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justifique o fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço extraordinário realizado no horário previsto no Art. 75. será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

**Art. 75.** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**\*PARÁGRAFO ÚNICO** *alterado lei n.º 1000* Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, o Prefeito Municipal dada a responsabilidade, complexidade e essencialidade do cargo, poderá conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre sua remuneração.

## SUBSEÇÃO VII DO ABONO FAMILIAR

**Art. 76.** - Será concedido abono familiar ao funcionário ativo ou inativo:

- I - pelo cônjuge ou companheira do funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem tenha renda própria;
- II - por filho menor de 14 anos e que não tenha atividade remunerada e nem renda própria;
- III - por filho inválido ou mentalmente incapaz, sem renda própria.
- IV - Filho estudante, que freqüentar cursos secundários ou superior, em estabelecimento oficial ou particular, que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compreende-se, neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no Município.

*[Handwritten signature]*

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o pai e mãe forem funcionários municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

**Art. 77.** - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono familiar continuará a ser pago a seus familiares, por intermédio de pessoa cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus a concessão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com o falecimento do funcionário e à falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito à sua percepção, enquanto fizerem jus.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob guarda e sustento do funcionário falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o funcionário não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

**Art. 78.** - O valor do abono familiar será igual a 6% do menor Salário pago ao servidor Municipal, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O responsável pelo recebimento do abono familiar deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de ter suspenso o pagamento de vantagem.

**Art. 79.** - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social

**Art. 80.** - todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais combinações legais.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SUBSEÇÃO VII DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 81.** - O auxílio natalidade será concedido ao servidor pelo nascimento de seu filho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do auxílio natalidade será de 01(um) salário mínimo vigente no país, por filho nascido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não incidirá nenhum desconto sobre o valor do Auxílio Natalidade, o qual deverá ser pago em uma única parcela.

## SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO RECLUSÃO

**Art. 82.** - A família do servidor ativo é devido o auxílio reclusão na proporção de 30% (trinta por cento) de seu vencimento, custeada pelo Tesouro Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do Auxílio Reclusão cessará a partir do dia imediato aquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional, ou se o mesmo for julgado culpado por sentença em julgado.

## SEÇÃO IX DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 83.** - Auxílio funeral é devido a família do servidor falecido em atividade ou inatividade e corresponderá a 1 ½ (um salário e meio) da última remuneração paga ao servidor falecido, pagos por procedimento sumaríssimo, pelo Tesouro Municipal, à pessoa da família.

## SEÇÃO X DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

**Art. 84.-** Ao servidor que no desempenho de suas atribuições, lidar com numerário do município, será concedido um auxílio financeiro mensal correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo símbolo ou nível do vencimento para compensar diferença de caixa.

§

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

licença, **Art. 85.** - Conceder-se-á ao funcionário efetivo ou em comissão

- I - para tratamento de saúde;
- II - à gestante, e a paternidade;
- III - por acidente em serviço;
- IV - por motivo de doença em pessoa da família;
- V - para o serviço militar;
- VI - para atividade política;
- VII - para tratar de interesses particulares;
- VIII - para o desempenho de mandato classista;
- IX - da licença especial

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado médico e comprovação de parentesco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II e IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período de licença prevista no inciso II deste artigo.

**Art. 86.** - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada prorrogação.

### SEÇÃO II DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 87.** - Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, efetuada por médico da Prefeitura, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 88.** - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico da Prefeitura indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Inexistindo médico do órgão no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado médico passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do município.

**Art. 89.** - Findo o prazo de licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

**Art. 90.** - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo, quando se tratarem de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das especificadas no Art. 53, inciso I.

**Art. 91.** - O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

## SEÇÃO III DA LICENÇA A GESTANTE, A ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

**Art. 92.** - Será concedida licença à funcionária gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivo sem prejuízo da remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licença deverá ter início no primeiro dia do 9º. (nono) mês de gestação, salvo antecipação por ordem médica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do parto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de aborto, atestado por médico oficial a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 93.** - Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 94.** - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

## SEÇÃO IV DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

**Art. 95.** - Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.

**Art. 96.** - Configura acidente o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício do cargo.
- II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

**Art. 97.** - O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta dos recursos do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

**Art. 98.** - A prova de acidente será feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas prorrogável quando as circunstâncias exigirem.

## SEÇÃO V DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

**Art. 99.** - Poderá ser concedida a licença ao funcionário por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto, madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social, designado pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer da junta médica, e excedendo estes prazos sem remuneração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

## SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

**Art. 100.** - Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedido licença à vista do documento oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para assumir o exercício sem perda do vencimento.

## SEÇÃO VII DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

**Art. 101.** - O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir do registro da candidatura e até 10 (dez) dias seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos em comissão.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

**Art. 102.** - A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário efetivo licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos sem remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, se for de interesse do município, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não se concederá nova licença, antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

**Art. 103.** - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

## SEÇÃO IX DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

**Art. 104.** - É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de Classe de âmbito nacional ou sindicato representativo de categoria ou a entidade fiscalizadora, com remuneração, paga pelo Tesouro Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente poderá ser licenciado funcionário eleito para o cargo de Presidente, do Sindicato da Classe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá se desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SEÇÃO A DA LICENÇA ESPECIAL

**Art. 105.-** Ao funcionário estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimentos ou remuneração e demais vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-à licença especial, de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

**Art. 106.-** O funcionário que não quiser gozar do benefício da licença especial, ficará para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro do tempo da licença que deixar de usufruir.

**Art. 107.-** Para os fins previsto no art. 105, não são considerados como afastamento do exercício:

- I férias e trânsito;
- II casamento, até oito dias,
- III luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, oito dias;
- IV licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;
- V licença para tratamento de assuntos particulares, desde que não ultrapasse três meses por quinquênio;
- VI licença à funcionária gestante;
- VII moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;
- VIII exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não se inclui no prazo de licença especial o período de férias regulamentares.

## CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

**Art. 108. -** O funcionário gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas injustificadas, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Somente depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o funcionário terá direito a férias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a usufruí-las.

**Art. 109.** - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestado a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

**Art. 110.** - Perderá o direito de férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças de que trata os incisos V, VII, e VIII do art. 85.

**Art. 111.** - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias, previsto no art. 108.

**Art. 112.** - O funcionário que opera, diretamente ou permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, inclusive a prevista na art. 108.

**Art. 113.** - Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo em Comissão a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 114.** - O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional de férias será devido as funções de cada cargo exercido pelo servidor.

*[Handwritten signature]*

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

**Art. 115.** - Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (hum) dia, para doação de sangue;
- II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- III - por 7 (sete) dias consecutivos, em razão:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 116.** - Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 117.** - O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão da entidade dos poderes da União, Estados, Distrito federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

**Art. 118.** - O funcionário efetivo poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado, sem vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ausência de que trata este artigo não excederá de 4 (quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

*Sp*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO

**Art. 119.** - Ao funcionário municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição Federal da República.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O funcionário investido, em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

## CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Art. 120.** - A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde, ou diretamente pela **Prefeitura do Município de Grandes Rios**, ou ainda por convênios firmados entre o Município e entidades Particulares.

## CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 121.** - É assegurado ao funcionário requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

**Art. 122.** - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 123.** Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 124.** - Caberá recursos:  
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;  
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que estiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 125.** - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência ao interessado da decisão recorrida.

**Art. 126.** - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivos a juízo da autoridade competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

**Art. 127.** - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou ainda que afetem interesses patrimoniais e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art. 128.** - O pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

**Art. 129.** - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

**Art. 130.** - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao funcionário ou a procurador por ele constituído.

*[Handwritten signature]*

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 131.** - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

**Art. 132.** - São fatais e improváveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

## TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DOS DEVERES

**Art. 133** - São deveres dos funcionários:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do Cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) á expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) ás requisições para a defesa da fazenda Pública Municipal;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica, obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

**Art. 134.** - Ao funcionário é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada a andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestações de apreço ou de despreço no recinto da repartição;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestações escrita ou oral, podendo, criticar ato do poder público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;
- VII - cometer à pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição;
- VIII - compelir ou aplicar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional sindical ou partido político;
- IX - manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função;
- XI - participar da gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;
- XII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições, públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes ou companheiro;
- XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro funcionário atribuições estranha às do cargo que ocupa, exceto em situação transitória de emergência;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

## SEÇÃO II DA ACUMULAÇÃO

**Art. 135.** - Ressalvados os casos previstos na Constituição federal, é vedada a cumulação remunerada de cargos públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proibição de acumular estende-se a cargo, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da união, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a compatibilidade de horários, e a carga horária prevista em Lei.

**Art. 136.** - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva

**Art. 137.** - O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que acumular 2 (dois) cargos de carreira licitamente, quando investido em cargo de comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horário

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O funcionário que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste, ou pela do cargo em comissão.

## SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 138.** - O funcionário responde, civil, penal e administrativa-mente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 139.** - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A indenização de prejuízo doloso causado ao Erário somente será liquidado na forma prevista na Artigo 50, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a fazenda Pública em ação regressiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite da herança recebida.

**Art. 140.** - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções penais imputadas ao funcionários, nessa qualidade.

**Art. 141.** - A responsabilidade administrativa resulta do ato omissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

**Art. 142.** - As sanções Cíveis, penais e administrativas poderão acumular-se sendo independentes entre si.

**Art. 143.** - A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

## DAS PENALIDADES

2

**Art. 144.** - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão.

**Art. 145.** - Na aplicação das penalidades consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 146.** - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 133., Inciso I e IX, e de inobservância de dever

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



funcional, previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 147.** - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência, e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 148.** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incompetência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a funcionário ou particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão do Art. 133., incisos X a XVII.
- XIV - desídia, embriagues habitual ou em serviço, jogos de azar e condenação judicial com sentença transitada em julgado.

**Art. 149.** - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa fé, o funcionário optará por um dos cargos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Provada a má fé, perderá também, o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do parágrafo anterior sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão, ou entidade a demissão lhe será comunicada.

**Art. 150.** - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

**Art. 151.** - A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeito às penalidades de suspensão ou demissão.

**Art. 152.** - A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos do incisos IV, VIII e X do Art. 148., implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do Erário sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 153.** - A demissão ou a destituição, de um cargo em comissão por infringência do Art. 134., Inciso X e XII, incompatibiliza o ex-funcionário para a nova investidura em cargo público pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do Art. 134. incisos I, V, VIII, X e XI.

**Art. 154.** - Configura abandono de cargo, a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Art. 155.** - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 156.** - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o funcionário legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 157.** - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior quando se tratar de demissão, ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



- ao respectivo poder, órgão ou entidade;
- II pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso I quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
  - III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regulamentos e regimentos, nos casos de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
  - IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de não ocupante de cargo efetivo.

**Art. 158.** - A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Interrompido o curso de prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 159.** - A autorização que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar assegurada ao acusado ampla defesa.

**Art. 160.** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Art. 161.** - Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

**Art. 162.** - Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de inquérito administrativo ou processo disciplinar, durante o qual o servidor perderá os vencimentos.

## SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

**Art. 163.** - Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem remuneração, provada a sua inocência o servidor terá direito a percepção dos vencimentos retidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 164.** - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que se encontra investido.

**Art. 165.** - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) funcionários municipais, designados pela autoridade competente que indicará entre eles, seu Presidente.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comissão terá como secretário um funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 166.** - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurando sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 167.** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão
- II - inquérito administrativo, o qual compreende instrução, defesa e relatório;
- III- julgamento.

**Art. 168.** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO

**Art. 169.** - O funcionário administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

**Art. 170.** - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, com peça informativa da instrução.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

**Art. 171.** - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações, diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa ilucidação dos fatos.

**Art. 172.** - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e requirir testemunhas, produzir provas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será indeferido o pedido de provas periciais, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

**Art. 173.** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se a testemunha for funcionário (a) público (a), a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação de dia e hora marcados para a inquirição.

**Art. 174.** - O depoimento será prestado e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha traze-lo por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

**Art. 175.** - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previsto nos arts. 173 e 174.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas facultando-lhe, porém reinquiri-las por intermédio do Presidente da comissão.

**Art. 176** - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta Médica Oficial da qual participe pelo menos um psiquiatra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal.

**Art. 177.** - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do funcionário, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O indiciado será citado por mandato pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo da repartição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de recusa do indiciado, em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa, contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que faz a citação.

**Art. 178.** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 179.** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado no Órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar a defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 180.** - Considerar-se-á REVELIA o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para defender o indiciado revelia a autoridade instauradora do processo designará um funcionário como defensor dativo de cargo de nível igual ou superior ao indiciado.

**Art. 181.** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas que se baseou para firmar a sua convicção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O relatório será sempre conclusivo, quando a inocência ou a responsabilidade do funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regularmente transgredido bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 182.** - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## SUBSEÇÃO III DO JULGAMENTO

**Art. 183.** - No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo mais de um indiciado e diversidade, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades de que trata o inciso I do Art. 157.

**Art. 184** - O julgamento se baseará no relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo curador.

**Art. 191.** - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art. 192.** - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, a qual requer elementos novos, ainda não apreciados no processo original.

**Art. 193.** - O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério Público ou autoridade e equivalente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no Art. 165, desta Lei.

**Art. 194.** - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição de testemunhas que arrolar.

**Art. 195.** - A comissão terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo se as circunstâncias o exigirem.

**Art. 196.** - O julgamento caberá à autoridade competente que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para julgamento de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

**Art. 197.** - Julgada procedente a revisão será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação e destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, aprovar a penalidade proposta, abrandando-a ou isentar o funcionário de responsabilidade.

**Art. 185.** - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O julgamento fora do prazo legal não implicará em novo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A autoridade julgadora que der causa à prescrição que trata o art. 158., § 1º., será responsabilizada na forma da Lei.

**Art. 186.** - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

**Art. 187.** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração do processo penal, ficando um traslado na repartição.

**Art. 188.** - O funcionário que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentar voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrida a exoneração de que trata o Art. 36., § Único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

**Art. 189.** - Serão assegurados transporte e diárias:

I - Ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - Aos membros da Comissão e do Secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de esclarecimento dos fatos.

## SUBSEÇÃO IV - DA REVISÃO DOS PROCESSOS

**Art. 190.** - O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias susceptíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 198.** - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo serem renovados após findo o prazo.

**Art. 199.** - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em Leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico do Município ou, na sua falta, por médico credenciado pelo mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em casos especiais, atendendo à natureza de enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou médico credenciado pela autoridade Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

**Art. 200.** - Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

**§ ÚNICO** - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 201.** - É vedado ao funcionário servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até 2º. grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

**Art. 202.** - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que na esfera administrativa, interessarem ao funcionário municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.

**Art. 203** - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



**Art. 204** - A presente Lei aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

**Art. 205** - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, funcionários de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

**Art. 206** - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

**Art. 207** - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito municipal.

**Art. 208** - O Prefeito Municipal baixará por decreto, os regulamentos necessários para execução nesta Lei.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 209.** - Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores estatutários da Administração Direta e da Câmara Municipal.

**Art. 210.** - O serviço de pessoal do Município e da Câmara municipal, informará aos servidores admitidos pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre as vantagens e desvantagens do regime instituído por esta Lei.

§. **PRIMEIRO** - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, e desde que sejam enquadrados ao regime estatutário previsto nesta Lei, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§. **SEGUNDO** - Os servidores estáveis e não concursados que forem enquadrados no regime estatutário, instituído por esta Lei se submeterão a concurso público para fins de efetivação.

§. **TERCEIRO** - Os servidores não estáveis e não concursados terão seus empregos extintos, instantânea e gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente, exonerados.

§. **QUARTO** - O concurso público previsto no Parágrafo 2º. deste artigo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



§. **QUINTO** - A aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma prevista no §. 3º. deste artigo serão assegurados, quando da exoneração, todos os direitos, previstos na legislação pertinente.

§. **SEXTO** - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime CLT para o estatutário, em decorrência desta Lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

§. **SÉTIMO** - Ficam assegurados aos servidores regidos pela Lei nº. 6.174/70, quadro em extinção, todos os direitos adquiridos até a data da publicação da presente Lei.

§. **OITAVO** - O Município manterá seguro em grupo para seus servidores, descontando dos mesmos o valor correspondente em folha de pagamento.

**Art. 211.** - A Assessoria Jurídica do Município recorrerá a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária aos interesses do Município, inclusive quando decorrente da instituição deste Regime Jurídico.

**Art. 212.** - A Lei Municipal estabelecerá os critérios para compatibilização de seus quadros de pessoal, ao disposto nesta Lei e à reforma administrativa dela decorrente.

**Art. 213.** - A lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta de acordo com suas peculiaridades.

**Art. 214.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de Fevereiro de 1.999

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
Prefeita Municipal

**GRANDES RIOS - "TERRA DE TRABALHO"**

Administração: Sueli Esther Silva Lino